
Aprova a orgânica da Polícia Judiciária

(...)

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 27º

Serviços da Direcção Nacional

A Direcção Nacional da PJ compreende os seguintes serviços, que funcionam na dependência do director nacional:

- a) A Escola de Polícia Judiciária;
- b) A Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico;
- c) A Unidade de Informação Financeira;
- d) A Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação.

(...)

Artigo 43º

Directores de unidades

1 - Os directores de unidades são providos por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do director nacional.

2 - Os directores das unidades de apoio à investigação e o director da Unidade de Informação Financeira são nomeados de entre:

- a) Assessores de investigação criminal;
- b) Coordenadores superiores de investigação criminal;
- c) Coordenadores de investigação criminal com mais de cinco anos de serviço na categoria;
- d) Detentores de licenciatura adequada, de reconhecida competência profissional e experiência para o desempenho das funções.

(...)